GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

PROTOCOLO 02 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

Ofício Mensagem nº 61 /2019.

Goiânia, 27 de setembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **LISSAUER VIEIRA**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Nesta

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação e deliberação dessa ilustre Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei que autoriza a aquisição, por doação onerosa do Município de Cidade Ocidental, dos imóveis especificados no art. 1º do projeto, localizados no mesmo Município, e dá outras providências.

Os bens em questão, conforme Lei Municipal nº 1.097, de 2 de abril de 2018, alterada pela de nº 1.118, de 2 de julho do mesmo ano, destinam-se à construção de uma unidade do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, o que se dará por meio de parceria entre o doador e donatário, com obrigações e deveres a serem estabelecidos em convênio.

Conforme, respectivamente, os Laudos nºs 1396/2018 SEI – GEVAI-02869 e 1397/2018 SEI GEVAI-02869, emitidos pela Gerência de Vistoria e Avaliação de Imóveis da Superintendência de Patrimônio do Estado, da Secretaria de Estado da Administração, insertos nos autos SEI nº 201714304000369 em trâmite na Casa Civil, o Lote AI 02 da Quadra 09 da SQ 04 foi avaliado em R$ 253.125,00 (duzentos e cinquenta e três mil, cento e vinte e cinco reais) e o Lote AI 03 da Quadra 09 da SQ 04, em R$ 328.125,00 (trezentos e vinte e oito mil, cento e vinte e cinco reais).

PROTOCOLO 2
03
FOLHAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

As Secretarias de Estado da Segurança Pública e de Gestão e Planejamento (hoje Secretaria de Estado da Administração), por seus Titulares, manifestaram-se pela conveniência e oportunidade da doação.

Com essas razões e na expectativa da aprovação pelos ilustres parlamentares do anexo projeto de lei, solicito, para sua tramitação, o regime de urgência previsto no art. 22 da Constituição Estadual.

Renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de apreço e consideração.

Ronaldo Ramos Caiado
Governador do Estado

SECC/CAMS
201800011020295

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

PROTOCOLO
04
FOLHAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

PROJETO DE LEI Nº , DE DE DE 2019.

Autoriza a aquisição, por doação onerosa do Município de Cidade Ocidental, dos imóveis urbanos que especifica e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10, inciso XI, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adquirir para o Estado de Goiás, por doação onerosa do MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na SQ 10 – Quadra 08 – Área Especial, Centro, CEP 72880-461, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 36.862.621/0001-21, devidamente autorizada pela Lei municipal nº 1.097, de 2 de abril de 2018, alterada pela Lei nº 1.118, de 2 de julho do mesmo ano, os seguintes imóveis, localizados no mesmo Município:

I – Lote AI 02 da Quadra 09 da SQ 04, com 2.025,00m^2, Matrícula nº 24.147 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cidade Ocidental, localizado no loteamento Cidade Ocidental, com os seguintes limites e confrontações: 27,00m de frente com rua sem denominação; 27,00m de fundo com a rua existente entre a Quadra 09 e a Quadra 10 da SQ 04; 75,00m pelo lado direito com o Lote AI 03; 75,00m pelo lado esquerdo com o Lote AI 01;

II – Lote AI 03 da Quadra 09 da SQ 04, com 2.625,00m^2, Matrícula nº 24.148 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cidade Ocidental, localizado no loteamento Cidade Ocidental, com os seguintes limites e confrontações: 35,00m de frente com rua sem denominação; 35,00m de fundo com a rua existente entre a Quadra 09 e a Quadra 10 da SQ 04; 75,00m pelo lado direito com o Lote AI 04; 75,00m pelo lado esquerdo com o Lote AI 02.

PROTOCOLO 05 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

Art. 2º Os imóveis especificados no art. 1º destinam-se à construção de unidade do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás e o ônus da doação será estabelecido mediante convênio celebrado entre doador e donatário.

Art. 3º O imóvel descrito e caracterizado no inciso I do art. 1º foi avaliado em R$ 253.125,00 (duzentos e cinquenta e três mil, cento e vinte e cinco reais) e o do inciso II do mesmo artigo, em R$ 328.125,00 (trezentos e vinte e oito mil, cento e vinte e cinco reais), conforme, respectivamente, os Laudos nºs 1396/2018 SEI – GEVAI-02869 e 1397/2018 SEI GEVAI-02869, emitidos pela Gerência de Vistoria e Avaliação de Imóveis da Superintendência de Patrimônio do Estado, da Secretaria de Estado da Administração.

Art. 4º Compete ao Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 5º, inciso XII, da Lei Complementar nº 58, de 04 de julho de 2006, a apreciação da minuta de escritura pública de doação do imóvel objeto da autorização desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, de de 2019, 131º da República.

SECC/CAMS
201800011020295

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE, À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 21 / 10 /2015

1º Secretário

PROCESSO LEGISLATIVO

2019005862

ESTADO DE GOIÁS
06
FOLHAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Autuação: 27/09/2019
Nº Ofí.MSG: 61 - G
Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS
Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: AUTORIZA A AQUISIÇÃO, POR DOAÇÃO ONEROSA DO MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL, DOS IMÓVEIS URBANOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

ESTADO DE GOIÁS ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA 07 FOLHAS

PROTOCOLO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO 09 FOLHAS

Ofício Mensagem nº 61 /2019.

Goiânia, 27 de setembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **LISSAUER VIEIRA**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Nesta

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação e deliberação dessa ilustre Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei que autoriza a aquisição, por doação onerosa do Município de Cidade Ocidental, dos imóveis especificados no art. 1º do projeto, localizados no mesmo Município, e dá outras providências.

Os bens em questão, conforme Lei Municipal nº 1.097, de 2 de abril de 2018, alterada pela de nº 1.118, de 2 de julho do mesmo ano, destinam-se à construção de uma unidade do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, o que se dará por meio de parceria entre o doador e donatário, com obrigações e deveres a serem estabelecidos em convênio.

Conforme, respectivamente, os Laudos nºs 1396/2018 SEI – GEVAI-02869 e 1397/2018 SEI GEVAI-02869, emitidos pela Gerência de Vistoria e Avaliação de Imóveis da Superintendência de Patrimônio do Estado, da Secretaria de Estado da Administração, insertos nos autos SEI nº 201714304000369 em trâmite na Casa Civil, o Lote AI 02 da Quadra 09 da SQ 04 foi avaliado em R$ 253.125,00 (duzentos e cinquenta e três mil, cento e vinte e cinco reais) e o Lote AI 03 da Quadra 09 da SQ 04, em R$ 328.125,00 (trezentos e vinte e oito mil, cento e vinte e cinco reais).

ESTADO DE GOIÁS
03
FOLHAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO
03
FOLHAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA-GO

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

As Secretarias de Estado da Segurança Pública e de Gestão e Planejamento (hoje Secretaria de Estado da Administração), por seus Titulares, manifestaram-se pela conveniência e oportunidade da doação.

Com essas razões e na expectativa da aprovação pelos ilustres parlamentares do anexo projeto de lei, solicito, para sua tramitação, o regime de urgência previsto no art. 22 da Constituição Estadual.

Renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de apreço e consideração.

Ronaldo Ramos Caiado
Governador do Estado

SECC/CAMS
201800011020295

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

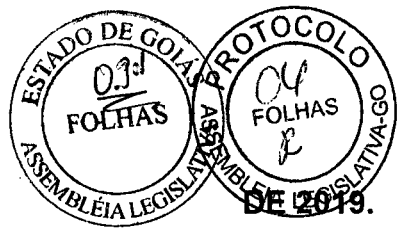

PROJETO DE LEI Nº , DE DE DE 2019.

Autoriza a aquisição, por doação onerosa do Município de Cidade Ocidental, dos imóveis urbanos que especifica e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10, inciso XI, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adquirir para o Estado de Goiás, por doação onerosa do MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na SQ 10 – Quadra 08 – Área Especial, Centro, CEP 72880-461, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 36.862.621/0001-21, devidamente autorizada pela Lei municipal nº 1.097, de 2 de abril de 2018, alterada pela Lei nº 1.118, de 2 de julho do mesmo ano, os seguintes imóveis, localizados no mesmo Município:

I – Lote AI 02 da Quadra 09 da SQ 04, com 2.025,00m^2, Matrícula nº 24.147 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cidade Ocidental, localizado no loteamento Cidade Ocidental, com os seguintes limites e confrontações: 27,00m de frente com rua sem denominação; 27,00m de fundo com a rua existente entre a Quadra 09 e a Quadra 10 da SQ 04; 75,00m pelo lado direito com o Lote AI 03; 75,00m pelo lado esquerdo com o Lote AI 01;

II – Lote AI 03 da Quadra 09 da SQ 04, com 2.625,00m^2, Matrícula nº 24.148 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cidade Ocidental, localizado no loteamento Cidade Ocidental, com os seguintes limites e confrontações: 35,00m de frente com rua sem denominação; 35,00m de fundo com a rua existente entre a Quadra 09 e a Quadra 10 da SQ 04; 75,00m pelo lado direito com o Lote AI 04; 75,00m pelo lado esquerdo com o Lote AI 02.

ESTADO DE GOIÁS 10 FOLHAS ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO 05 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

Art. 2º Os imóveis especificados no art. 1º destinam-se à construção de unidade do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás e o ônus da doação será estabelecido mediante convênio celebrado entre doador e donatário.

Art. 3º O imóvel descrito e caracterizado no inciso I do art. 1º foi avaliado em R$ 253.125,00 (duzentos e cinquenta e três mil, cento e vinte e cinco reais) e o do inciso II do mesmo artigo, em R$ 328.125,00 (trezentos e vinte e oito mil, cento e vinte e cinco reais), conforme, respectivamente, os Laudos nºs 1396/2018 SEI – GEVAI-02869 e 1397/2018 SEI GEVAI-02869, emitidos pela Gerência de Vistoria e Avaliação de Imóveis da Superintendência de Patrimônio do Estado, da Secretaria de Estado da Administração.

Art. 4º Compete ao Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 5º, inciso XII, da Lei Complementar nº 58, de 04 de julho de 2006, a apreciação da minuta de escritura pública de doação do imóvel objeto da autorização desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, de de 2019, 131º da República.

SECC/CAMS
201800011020295

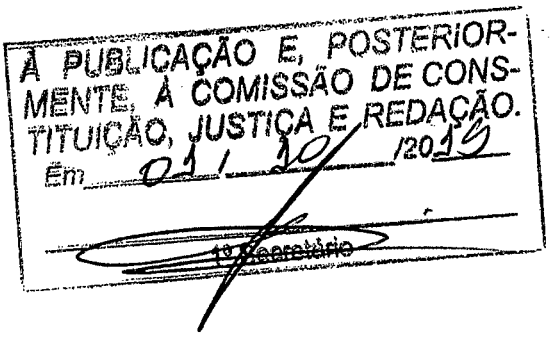
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 01/10/2015
1º Secretário

Com. de Const. Just. e Redação Assembl. Leg. do Est. de Goiás
FOLHAS

COMISSÃO MISTA
Ao Sr. Dep. Diego Sorgatto
PARA RELATAR
Sala das Comissões Deputado Solon Amaral
Em 08/10/2019.

Presidente: _____

Com. de Const. Just. e Redação
FOLHAS
12
Com. de Goiás

PROCESSO N.º : 2019005862
INTERESSADO : GOVERNADORIA DO ESTADO
ASSUNTO : Autoriza a aquisição, por doação onerosa do Município de Cidade Ocidental, dos imóveis urbanos que especifica e dá outras providências.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria da Governadoria do Estado, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a adquirir do Município de Cidade Ocidental duas áreas destinadas à construção de uma unidade do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás.

Segundo consta na proposição, o imóvel em questão foi avaliado em R$ 253.125,00 (duzentos e cinquenta e três mil, cento e vinte e cinco reais), e que convênio celebrado entre doador e donatário irá estabelecer o ônus da doação.

Essa é a síntese da proposição em análise.

Sobre o tema tratado nesta proposição, o art. 10 inciso XI da Constituição Estadual dispõe que cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor sobre a aquisição por doação onerosa e alienação de bens do Estado e de suas autarquias.

O art. 17 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, condiciona a alienação de bens da Administração Pública aos seguintes requisitos: a) existência de interesse público; b) autorização legislativa, quanto aos imóveis; c) avaliação prévia e licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta, entre outros casos, na hipótese de doação para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera do Governo.

Com. de Const. Just. e Redação
FOLHAS
13

No caso, as sobreditas exigências constitucionais e legais foram atendidas. Presente está o interesse público, eis que o bem possibilitará a instalação de uma unidade do Corpo de Bombeiro Militar, o que certamente contribuirá para o aumento da oferta de defesa civil e de segurança naquela localidade.

Ante tais razões, somos pela constitucionalidade e juridicidade da propositura em pauta, e, no mérito, por sua **aprovação**.

É o relatório.

SALA DAS SESSÕES, em 08 de outubro de 2019.

Deputado DIEGO SORGATO
Relator

mtc

Com. de Const. Just. e Redação Assembleia
FOLHAS
14

COMISSÃO MISTA
Com **VISTA** ao Sr. (s) Deputado(as) Lêda Borges
PELO PRAZO REGIMENTAL. Alysson Lima
Sala das Comissões Deputado Solon Amaral
Em 08 / 10 /2019.

Presidente:

COMISSÃO MISTA

A Comissão Mista

Aprova o Parecer do Relator Favorável à Matéria

Em 17 / 10 / 2019.

Processo Nº. 5802/19

Sala das Comissões Dep. Solon Amaral

DEPUTADOS PRESENTES	
01) ÁLVARO GUIMARÃES (DEM)	20) HUMBERTO AIDAR (MDB)
02) ALYSSON LIMA (PRB)	21) ISO MOREIRA (DEM)
03) AMAURI RIBEIRO (PRP)	22) JEFERSON RODRIGUES (PRB)
04) AMILTON FILHO (SD)	23) KARLOS CABRAL (PDT)
05) ANTÔNIO GOMIDE (PT)	24) LÊDA BORGES (PSDB)
06) BRUNO PEIXOTO (MDB)	25) LUCAS CALIL (PSD)
07) CAIRO SALIM (PROS)	26) MAJOR ARAÚJO (PRP)
08) CHARLES BENTO (PRTB)	27) PAULO CÉSAR MARTINS (MDB)
09) CHICO KGL (DEM)	28) PAULO TRABALHO (PSL)
10) CORONEL ADAILTON (PP)	29) RAFAEL GOUVEIA (DC)
11) DEL. ADRIANA ACCORSI (PT)	30) RUBENS MARQUES (PROS)
12) DEL. EDUARDO PRADO (PV)	31) TALLES BARRETO (PSDB)
13) DEL. HUMBERTO TEÓFILO (PSL)	32) THIAGO ALBERNAZ (SD)
14) DIEGO SORGATTO (PSDB)	33) TIÃO CAROÇO (PSDB)
15) DR. ANTONIO (DEM)	34) VINICIUS CIRQUEIRA (PROS)
16) GUSTAVO SEBBA (PSDB)	35) VIRMONDES CRUVINEL Fº (PPS)
17) HELIO DE SOUSA (PSDB)	36) WAGNER NETO (PATRI)
18) HENRIQUE ARANTES (PTB)	37) WILDE CAMBÃO (PSD)
19) HENRIQUE CÉSAR (PSC)	38) ZÉ CARAPÔ (DC)

Presidente: _____

APROVADO EM 1ª
À 2ª DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO
Em 10 / 10 /2019

1º Secretário

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
E VOTAÇÃO, À SECRETARIA
P/ EXTRAÇÃO DE AUTÓGRÁFO.
Em 12 / 11 /2019

1º Secretário

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Alameda dos Buritis, n. 231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.019-900
Telefones: (62) 3221-3023/3221-3151
Site: www.al.go.leg.br

ESTADO DE GOIÁS 16 FOLHAS ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ofício nº 1.096-P

Goiânia, 13 de novembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
RONALDO RAMOS CAIADO

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de lei nº 308, extraído do Processo Legislativo nº 2019005862, aprovado em sessão realizada no dia 12 de novembro do corrente ano, de autoria dessa **GOVERNADORIA**, que autoriza a aquisição, por doação onerosa do Município de Cidade Ocidental, dos imóveis urbanos que especifica e dá outras providências.

Atenciosamente,

Deputado LISSAUER VIEIRA
- PRESIDENTE -

ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS 17 FOLHAS ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 308, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.
LEI Nº , DE DE DE 2019.

Autoriza a aquisição, por doação onerosa do Município de Cidade Ocidental, dos imóveis urbanos que especifica e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10, inciso XI, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adquirir para o Estado de Goiás, por doação onerosa do MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na SQ 10 – Quadra 08 – Área Especial, Centro, CEP 72880-461, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 36.862.621/0001-21, devidamente autorizada pela Lei municipal nº 1.097, de 2 de abril de 2018, alterada pela Lei nº 1.118, de 2 de julho do mesmo ano, os seguintes imóveis, localizados no mesmo Município:

I – Lote AI 02 da Quadra 09 da SQ 04, com 2.025,00m^2, Matrícula nº 24.147 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cidade Ocidental, localizado no loteamento Cidade Ocidental, com os seguintes limites e confrontações: 27,00m de frente com rua sem denominação; 27,00m de fundo com a rua existente entre a Quadra 09 e a Quadra 10 da SQ 04; 75,00m pelo lado direito com o Lote AI 03; 75,00m pelo lado esquerdo com o Lote AI 01;

II – Lote AI 03 da Quadra 09 da SQ 04, com 2.625,00m^2, Matrícula nº 24.148 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cidade Ocidental, localizado no loteamento Cidade Ocidental, com os seguintes limites e confrontações: 35,00m de frente com rua sem denominação; 35,00m de fundo com a rua existente entre a Quadra 09 e a Quadra 10 da SQ 04; 75,00m pelo lado direito com o Lote AI 04; 75,00m pelo lado esquerdo com o Lote AI 02.

Art. 2º Os imóveis especificados no art. 1º destinam-se à construção de unidade do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás e o ônus da doação será estabelecido mediante convênio celebrado entre doador e donatário.

Art. 3º O imóvel descrito e caracterizado no inciso I do art. 1º foi avaliado em R$ 253.125,00 (duzentos e cinquenta e três mil e cento e vinte e cinco reais) e o do inciso II do mesmo artigo, em R$ 328.125,00 (trezentos e vinte e oito mil e cento e vinte e cinco reais), conforme, respectivamente, os Laudos nºs 1396/2018 SEI – GEVAI-02869 e 1397/2018 SEI – GEVAI-02869, emitidos pela Gerência de Vistoria e Avaliação de Imóveis da Superintendência de Patrimônio do Estado, da Secretaria de Estado da Administração.

Art. 4º Compete ao Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 5º, inciso XII, da Lei Complementar nº 58, de 04 de julho de 2006, a apreciação da minuta de escritura pública de doação do imóvel objeto da autorização desta Lei.

ESTADO DE GOIÁS 18 FOLHAS ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 12 de novembro de 2019.

Deputado LISSAUER VIEIRA
- PRESIDENTE -

Deputado CLÁUDIO MEIRELLES
- 1º SECRETÁRIO -

Deputado JÚLIO PINA
- 2º SECRETÁRIO -

Diário Oficial
Estado de Goiás

GOIÂNIA, QUINTA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 2019 ANO 183 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 23.197

SUPLEMENTO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 20.642, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

Autoriza a aquisição, por doação onerosa do Município de Cidade Ocidental, dos imóveis urbanos que especifica e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10, inciso XI, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adquirir para o Estado de Goiás, por doação onerosa do MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na SQ 10 - Quadra 08 - Área Especial, Centro, CEP 72880-461, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 36.862.621/0001-21, devidamente autorizada pela Lei municipal nº 1.097, de 2 de abril de 2018, alterada pela Lei nº 1.118, de 2 de julho do mesmo ano, os seguintes imóveis, localizados no mesmo Município:

I - Lote AI 02 da Quadra 09 da SQ 04, com 2.025,00m², Matrícula nº 24.147 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cidade Ocidental, localizado no loteamento Cidade Ocidental, com os seguintes limites e confrontações: 27,00m de frente com rua sem denominação; 27,00m de fundo com a rua existente entre a Quadra 09 e a Quadra 10 da SQ 04; 75,00m pelo lado direito com o Lote AI 03; 75,00m pelo lado esquerdo com o Lote AI 01;

II - Lote AI 03 da Quadra 09 da SQ 04, com 2.625,00m², Matrícula nº 24.148 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cidade Ocidental, localizado no loteamento Cidade Ocidental, com os seguintes limites e confrontações: 35,00m de frente com rua sem denominação; 35,00m de fundo

com a rua existente entre a Quadra 09 e a Quadra 10 da SQ 04; 75,00m pelo lado direito com o Lote AI 04; 75,00m pelo lado esquerdo com o Lote AI 02.

Art. 2º Os imóveis especificados no art. 1º destinam-se à construção de unidade do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás e o ônus da doação será estabelecido mediante convênio celebrado entre doador e donatário.

Art. 3º O imóvel descrito e caracterizado no inciso I do art. 1º foi avaliado em R$ 253.125,00 (duzentos e cinquenta e três mil, cento e vinte e cinco reais) e o do inciso II do mesmo artigo, em R$ 328.125,00 (trezentos e vinte e oito mil e cento e vinte e cinco reais), conforme, respectivamente, os Laudos nºs 1396/2018 SEI - GEVAI-02869 e 1397/2018 SEI GEVAI-02869, emitidos pela Gerência de Vistoria e Avaliação de Imóveis da Superintendência de Patrimônio do Estado, da Secretaria de Estado da Administração.

Art. 4º Compete ao Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 5º, inciso XII, da Lei Complementar nº 58, de 04 de julho de 2006, a apreciação da minuta de escritura pública de doação do imóvel objeto da autorização desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 12 de dezembro de 2019, 131º da República.

RONALDO RAMOS CAIADO

Protocolo 160449

LEI Nº 20.643, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera a Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, que institui o Código Tributário do Estado de Goiás - CTE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, que institui o Código Tributário do Estado de Goiás - CTE, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 50. .....

.....

II - .....

.....

b) estabelecimento produtor agropecuário, desde que o estabelecimento comercial seja credenciado como substituto tributário pela operação anterior, na forma definida em regulamento;

.....

§ 1º Na hipótese deste artigo, o imposto devido pelas referidas operações será pago pelo substituto tributário, quando:

.....

II - da saída subsequente por ele promovida, ainda que isenta ou não tributada, quando credenciado para tal fim, na forma definida em regulamento e atendidas as condições estabelecidas na legislação tributária;

.....

§ 6º A substituição tributária prevista neste artigo pode ser estendida às saídas de um para outro estabelecimento industrial, desde que o estabelecimento destinatário seja credenciado na forma definida em regulamento.

§ 6º-A A substituição tributária prevista neste artigo pode ser estendida, também, às saídas de produto agropecuário efetuadas por estabelecimento comercial credenciado como substituto tributário pela operação anterior, com destino a estabelecimento industrial, desde que o estabelecimento destinatário seja credenciado na forma definida em regulamento.

§ 6º-B A substituição tributária prevista neste artigo pode ser estendida, também, às aquisições de produto agropecuário efetuadas por estabelecimento comercial junto a outro estabelecimento comercial substituto tributário pela operação anterior, desde que o estabelecimento destinatário seja credenciado na forma definida em regulamento.

....."(NR)

Art. 2º Ficam convalidados os procedimentos relativos ao pagamento do ICMS adotados até o início da vigência desta Lei, nos termos do disposto no inciso II do § 1º do art. 50 da Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 12 de dezembro de 2019, 131º da República.

RONALDO RAMOS CAIADO

Protocolo 160450

ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS 20 FOLHAS ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Goiânia, 12 de dezembro de 2019.

Encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no Sistema de protocolo.

LUIS CESAR BUENO DE FREITAS
Diretor Parlamentar